



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 2097, DE 09 DE JULHO DE 2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.000328/2025-83,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 16, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos/as pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando/Praae do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IFS nº 926, de 07 de abril de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos/as pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando/Praae.

Art. 1º Esta Instrução Normativa sistematiza as ações de acompanhamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – Praae, do Instituto Federal de Sergipe - IFS, compostas por Projetos, Linhas de Ações e Serviços, destinados a atender estudantes regularmente matriculados/as, prioritariamente, em cursos presenciais de graduação e de nível médio técnico e a estudantes que estejam em mobilidade acadêmica nacional e internacional, conforme regulamento interno vigente.

Art. 2º O acompanhamento dos/as estudantes assistidos/as pelo Praae será realizado de forma sistemática e contínua, em cada campus, pela Equipe Multidisciplinar.

§1º A Equipe Multidisciplinar pode ser composta pelos seguintes profissionais: assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, psicopedagogos, técnicos em assuntos educacionais, educadores físicos, enfermeiros, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, assistentes de alunos, revisores braille, transcritores braille, intérpretes de libras, assistentes/auxiliares em administração, professores e outras áreas correlatas, Coordenadores/as de Assuntos Estudantis-CAE/COAE, Coordenadores/as do Núcleo de Atendimento à Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE, Coordenadores do Núcleo de Apoio ao Estágio (NAE), Coordenadoria de Biblioteca (COBIB) e demais servidores/as envolvidos/as direta ou indiretamente com o processo educacional, que deverão ser indicados pelo/a Diretor/a Geral do campus, por Portaria, com suas respectivas atribuições.

§2º Compreende-se como Equipe Multidisciplinar mínima, quando houver no campus, os/as profissionais de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Técnicos em assuntos educacionais e de Apoio Administrativo.

Art. 3º O acompanhamento ao/à educando/a dar-se-á, principalmente, por meio de indicadores e demandas:

I - Indicadores:

a) frequência mensal não inferior à estabelecida no Regulamento da Organização Didática – ROD, do IFS, vigente e, se assim o for, poderá ocasionar a suspensão e/ou exclusão do auxílio/bolsa do/a estudante;

b) rendimento escolar cuja média bimestral não deve ser abaixo de 6,0 (seis) ou da vigente no IFS. O rendimento escolar não é requisito para a suspensão e/ou exclusão do auxílio/bolsa do estudante.

II - Demandas:

a) solicitação dos estudantes, dos familiares, dos professores, da equipe multidisciplinar e de outros profissionais e setores do campus.

Art. 4º A Equipe multidisciplinar do campus participará das reuniões do Conselho de Classe, conforme estabelecido no ROD vigente e terá acesso às informações dos/as estudantes registrados/as no sistema acadêmico vigente, às Atas e aos Instrumentos de Avaliação do Conselho de Classe, realizado conforme o ROD, para que seja possível a análise da situação escolar/acadêmica do/a educando/a.

Art. 5º A metodologia de acompanhamento realizar-se-á da seguinte forma:

I - Frequência mensal:

- a) a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE/COAE), responsável pela elaboração da folha de pagamento dos/as estudantes assistidos/as pelo Praae, fará o levantamento mensal dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cadastrados/as no programa com frequência abaixo da estabelecida no ROD, para identificar os casos que deverão ser encaminhados à Gerência/Diretoria de Ensino do campus, que será responsável por encaminhar à Equipe Multidisciplinar, para que sejam adotadas as devidas providências;
- b) à Equipe Multidisciplinar, embasada nas informações da CAE/COAE sobre o levantamento mensal da frequência dos/as estudantes, compete a análise de casos, elaboração de um plano de intervenção (quando necessário) e a emissão de parecer aos agentes envolvidos com o processo educativo, mediante solicitação, e devolutiva aos seus superiores imediatos que repassarão essas informações a quem de direito.
- c) O Pedagogo e/ou TAE da Equipe Multidisciplinar enviará, individualmente, convocação às/-aos estudantes por meio eletrônico ou de forma impressa, a fim de que apresentem justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação. O pedagogo e/ou TAE poderá acionar os demais membros da equipe multidisciplinar para realizar os acolhimentos, quando necessário.

Parágrafo único. A devolutiva à CAE/COAE de que trata a alínea "b" deste inciso deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de solicitação da realização da análise, de modo que as decisões sejam adotadas em tempo hábil, sem prejuízos à permanência e ao êxito dos/as estudantes do IFS, considerando que há possibilidade de suspensão do pagamento de auxílio/bolsa, em virtude da ausência de justificativa a ser emitida pela Equipe Multidisciplinar junto à CAE/COAE do campus.

II - Rendimento escolar:

- a) O Pedagogo e/ou TAE da Equipe Multidisciplinar, quando houver, em parceria com as coordenadorias de curso, deverá realizar levantamento bimestral das disciplinas em que os/as estudantes se encontram com baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de 6,0 (seis) ou da vigente no IFS), bem como subsidiar a discussão e a elaboração de plano de intervenção e/ou parecer desses estudantes, a partir de uma abordagem qualitativa, que contemple o diálogo, a escuta e a interlocução;
- b) O Pedagogo e/ou TAE da Equipe Multidisciplinar enviará, individualmente, convocação às/-aos estudantes por meio eletrônico ou de forma impressa, a fim de que apresentem justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação. O pedagogo e/ou TAE poderá acionar os demais membros da equipe multidisciplinar para realizar os acolhimentos, quando necessário.

III - Demandas cotidianas procedentes da comunidade escolar:

- a) compete à Equipe Multidisciplinar receber as demandas cotidianas oriundas da comunidade escolar, analisar e emitir parecer, que deverá ser encaminhado aos setores competentes, através de instrumento específico, elaborado pelos campi.

Parágrafo único. O parecer elaborado pela Equipe Multidisciplinar, deverá ser encaminhado aos setores competentes no prazo de até 60 dias corridos, a partir da data de solicitação da realização da análise, de modo que as devidas decisões sejam adotadas em tempo hábil, sem prejuízos à permanência e ao êxito dos/as estudantes do IFS.

Art. 6º Ao/à estudante ou responsável legal, deverá ser dada ciência sobre o parecer ou plano de intervenção e sobre a devolutiva de acompanhamento do caso. Se necessário, o/a estudante poderá ser encaminhado/a à rede socioassistencial em diferentes esferas governamental e não-governamental, referendada pelo Serviço Social do campus, quando houver.

Art. 7º A suspensão de auxílios e/ou bolsas, para estudantes assistidos/as pelo Praae, será mantida nos

seguintes casos:

I - Frequência abaixo da estabelecida no ROD, sem comparecimento para apresentação de justificativa no prazo estabelecido na convocação constante no Art. 5º, I, c desta Instrução Normativa;

II - Frequência abaixo da estabelecida no ROD, com justificativa indeferida pela equipe multidisciplinar.

Art. 8º Nos casos de cancelamento ou conclusão de curso, evasão, trancamento de matrícula, transferência interna ou externa, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE/COAE) do campus cancelará, automaticamente, o auxílio, bolsa ou serviço (refeitório) do estudante, sem necessidade de análise e parecer técnico da Equipe Multidisciplinar/Serviço Social.

Art. 9º A Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE/COAE) deverá encaminhar para o Serviço Social do campus/Reitoria e Equipe Técnica, a informação sobre o cancelamento do auxílio/bolsa/serviço.

Art. 10. Nos casos de mudança de curso e/ou de modalidade (médio/superior ou superior/médio), por qualquer forma de ingresso, a equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento ao/à educando/a no campus, encaminhará à/ao profissional do Serviço Social do Campus/Reitoria (por cooperação técnica), o registro do acompanhamento, para análise da possibilidade de o/a estudante, continuar sendo beneficiário/a do auxílio/bolsa/serviço e a/o Assistente Social deverá emitir e encaminhar o parecer à CAE/COAE do campus.

Art. 11. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE/COAE) deverá encaminhar à Gerência/Diretoria de Ensino e à Direção Geral o parecer final emitido pelo Serviço Social do campus/Reitoria para ciência.

Parágrafo único. Caso o parecer final do Serviço Social seja pela suspensão e/ou cancelamento do recebimento do auxílio/bolsa, caberá à Direção Geral autorizar o desligamento do/a estudante.

Art. 12. A presente Instrução Normativa deverá ser revisada a cada dois anos pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE), juntamente com uma comissão instituída por portaria, composta por profissionais representantes de todos os campi que desenvolvem o trabalho de acompanhamento ao educando.

Art. 13. Cada campus terá autonomia para elaborar seu fluxograma em consonância com suas especificidades.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Multidisciplinar, juntamente com a Direção Geral do Campus e, em última instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 15. Fica Revogada a Instrução Normativa IFS nº 10/2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.